



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 16/2007

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,
REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE
2007: -----**

----- Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a presidência do Ex.mo. sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores, Dr. Luís Manuel Neves Rocha, Dr^a Sandra Margarida dos Santos Pereira, Dr. João Carlos da Silva Rua, Dr. Luís Miguel dos Santos Grego e a Chefe de Secção, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio. Presente também a Técnica Superior Dr^a. Carmen da Conceição Santos, em substituição do Chefe da D.A.F., Dr. João Adelino Faustino de Oliveira. Pelo sr. Presidente da Câmara foi declarada aberta a reunião, sendo 14,30 horas. -----

----- PUNTO UM : SUPRESSÃO DA REALIZAÇÃO DA 1ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2007: -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 204/07*, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser suprimida a realização da 1ª. reunião ordinária do mês de Agosto corrente, tendo em conta que se trata do período de férias, para além de que o dia da reunião coincide com a véspera de feriado nacional, em que se prevê que irá verificar-se algum absentismo ao trabalho, do mesmo passo que se prevê, igualmente, a inexistência de quórum para que o órgão executivo possa funcionar. -----

----- PUNTO DOIS : REALIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA A OUTORGAR COM A AIBAP – ASSOCIAÇÃO DA INCUBADORA BEIRA ATLÂNTICO PARQUE: ---

----- Dando sequência à ordem de trabalhos, foi apreciado o supracitado ponto n.º. 2, tendo o Sr. Vereador Dr. Luis Miguel Grego dado cumprimento ao disposto no n.º. 6, do art.º. 90º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de 11 de Janeiro, conjugado com as disposições contidas no artº. 44º. do Código do Procedimento Administrativo, não intervindo na deliberação seguinte. -----

----- Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 205/07**, do sr. Presidente da Câmara, de 27 de Julho de 2007, no sentido de ser autorizada a venda à Associação Beira Atlântico Parque – AIBAP, de um prédio urbano sito em Matos de Fora, freguesia e concelho de Mira, com a área de 2000 m2, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 2030 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º. 5825, pelo preço de 5,40 €, por metro quadrado, o que perfaz um total de 10.800€ (dez mil e oitocentos euros). -----

----- Mais foi deliberado submeter o assunto à Assembleia Municipal, no sentido daquele órgão se pronunciar, nos termos da alínea q) do n.º. 1, do artº. 53º. Da lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ---

----- **PONTO TRÊS : JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 206/07**, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser adquirido, por usucapião, o prédio urbano inscrito na matriz predial n.º. 1386, da freguesia da Praia de Mira, que proveio do artigo urbano n.º. 7675 da freguesia de Mira da anterior matriz, sito no Bairro Norte, freguesia da Praia de Mira e concelho de Mira, com a área de 175 m2, a confrontar do norte com “Belacasa, Lda.”, do sul com Arnaldo Pereira Oliveira, de nascente com “Sobrites, Habitação e Construções, Lda.” e de poente com Caminho Público, inscrito a favor do Município de Mira, na Repartição de Finanças do concelho, na matriz predial urbana, sob o artº. 1386 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Mira, devendo, em cumprimento do disposto no artº. 96º., n.º. 1, do Código do Notariado, outorgar a respectiva escritura três dos seguintes declarantes: Eduardo Maduro Silva, Mário de Jesus Caetano Rua, Ulisses Santos Reigota e Júlio Loureiro Salvador, em função da sua disponibilidade relativamente à data do acto. -----

----- **PONTO QUATRO : REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DE PERMUTA DE TERRENOS:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos senhores Vereadores Dr. Luis Rocha e Dr. João Carlos Rua e três votos a favor, do sr. Presidente



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

da Câmara e Vereadores Dr^a. Sandra Margarida Pereira e Dr. Luis Miguel Grego, aprovar a **proposta n.º 207/07**, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser realizada a escritura de permuta do prédio urbano propriedade do Município de Mira, sito no Bairro Norte, Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana n.º. 1386 da freguesia da Praia de Mira, composto por um terreno destinado à construção urbana que confronta do norte com “Belacasa, Ld^a.”, do sul com Arnaldo Pereira Oliveira, de nascente com “Sobrites, Habitação e Construções, Ld^a.” e do poente com Caminho Público, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, com a área de 175 m² e valor patrimonial de 4.207,70 €, a que se atribui igual valor, pelo prédio urbano propriedade dos srs. Manuel Augusto dos Santos Madaíl e mulher Maria Celeste Domingues, composto por casa de habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º. 1466, valor patrimonial 37,34 € e inscrito na matriz predial urbana n.º. 231, da freguesia da Praia de Mira que confronta a norte, sul, nascente e poente com rua pública, nos termos do disposto na alínea f) do n.º. 1 do artigo 64.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Interveio o Dr. Luis Rocha que quis saber se tinha sido feita a avaliação dos dois terrenos, uma vez que a mesma não constava na informação que tinha sido remetida, como também já não tinha sido indicada aquando na análise do assunto em Junho de 2006 e Maio de 2007, sendo para si fundamental saber o valor de cada um dos terrenos para poder votar em consciência. -----

----- O sr. Presidente da Câmara respondeu que se tratava de um assunto já bastante antigo e muito complicado de resolver e de fazer avaliações, tendo em conta o eventual prejuízo que recaiu na altura sobre os respectivos proprietários; que, já tinham sido resolvidas várias situações idênticas algumas delas com permuta de terrenos do Miroásis, nunca se tendo resolvido aquela situação que agora se impunha que ficasse tratada, mediante a aprovação da realização da escritura, uma vez que a permuta em si já tinha sido deliberada. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O sr. Vereador Dr. João Carlos Rua disse que, atendendo à área de 212 m², o mais simples seria quantificar o valor do prédio e, face às disposições do Código das Expropriações, fixar uma justa indemnização e o problema ficaria resolvido, porquanto, em seu entender, fazer permutas de terreno com aquelas áreas parecia-lhe um pouco estranho. -----

----- O sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que concordava com a sugestão dada pelo sr. Vereador Dr. João Rua, se não houvesse já um histórico de situações semelhantes que não tinham sido resolvidas da forma que estava a ser proposta pelo sr. Vereador; que, para si, deveriam ser tratados casos iguais com iguais medidas e, por isso, entendia que se deveria proceder da mesma forma como tinham sido resolvidos os casos anteriores; que, tinha tido o cuidado de se informar de que forma tinham sido resolvidos anteriormente casos semelhantes e todos eles tinham sido por permuta e nenhum por indemnização e que, para além do mais, o terreno que estava já há muito tempo na posse da Câmara Municipal era muito superior, em termos de área, àquele que o munícipe só agora iria receber e que, a Câmara Municipal devia até um pedido de desculpas ao munícipe pelo facto de só agora, ao fim de tantos anos, ver o seu problema resolvido, quando outros semelhantes já estavam resolvidos há imensos anos. -----

----- O Dr. Luis Rocha concordou que era realmente tempo de resolver a situação, todavia entendia que era sempre possível fazer-se a avaliação dos dois terrenos, a valores actuais e também à luz do Código das Expropriações, aplicando as taxas de inflação devidas. -----

----- O sr. Presidente respondeu que o problema da permuta já estava ultrapassado, já tinha sido aprovada em reunião de Câmara e agora apenas se estava a propor que fosse autorizada a realização da respectiva escritura, pelo que não cabia ali, naquele momento, discutir-se assuntos que já estavam anteriormente aprovados pelo Executivo. -

----- O sr. Vereador Dr. Luis Rocha insistiu, novamente, que a avaliação deveria ser dada a conhecer, tanto mais que na reunião de 10 de Outubro de 2006, o sr. Vereador



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Dr. João Rua, tinha solicitado isso mesmo e o sr. Presidente tinha acedido, conforme consta na própria acta. -----

----- O sr. Presidente lembrou que qualquer deliberação “caía” com uma posterior em sentido diferente e isso tinha sido, de facto, o que se tinha passado. -----

----- **PONTO CINCO : APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS NEGÓCIOS JURÍDICOS E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E OUTRAS ENTIDADES, NO ÂMBITO DO PROJECTO DE AQUICULTURA DO PREGADO:-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos senhores Vereadores Dr. Luis Rocha e Dr. João Carlos Rua e três votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr^a. Sandra Margarida Pereira e Dr. Luis Miguel Grego, aprovar a **proposta n.º 208/07**, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser aprovada a minuta anexa à presente acta e dela fazendo parte integrante, relativa ao contrato de arrendamento do terreno urbano, inscrito na matriz predial n.º. P 3216, sito na Praia de Mira para comércio e indústria e outros negócios jurídicos, a celebrar entre o Município de Mira e a “Acuinova-Actividades Piscícolas”, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º. 2 do art.º. 53.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como aprovar a minuta igualmente anexa à presente acta e dela fazendo parte integrante, do acordo a realizar entre o Município de Mira e outras entidades no âmbito do projecto de aquicultura de Pregado, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º. 2, do art.º. 53.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Mais foi deliberado, igualmente por maioria, submeter o assunto ao Órgão deliberativo do Município para aprovação. -----

----- O sr. Presidente da Câmara explicou que se tratava de projecto de interesse nacional, que o concelho não podia esperar, assim como o país também não podia e havia uma intenção clara por parte a “Quercus” de entravar o projecto; que, incompreensivelmente, aquela associação não estava preocupada com problemas ambientais, que também os havia no concelho, embora não fossem graves e estava



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

apenas a agir de má-fé para encravar um projecto de grande interesse que muitas regiões do país gostariam de ter e, por isso, tanto se falava naquela questão; que, a proposta agora apresentada era resultado de estudo feito pelos juristas da Câmara Municipal, pela Pescanova e também pela API e pretendia-se que fosse a solução para que o processo não parasse, caso contrário, os prejuízos seriam incalculáveis para todos; que, não entendia a posição da mencionada associação, até porque todas as normas estavam a ser cumpridas e as questões ambientais devidamente acauteladas e que a Câmara Municipal, as associações concelhias e as próprias populações eram os únicos a preocuparem-se com o ambiente em Mira, porquanto nunca cá tinha visto nenhuma associação como a “Quercus” a fazer nada pelo ambiente no concelho.-----

-----O sr. Vereador Dr. Luis Rocha perguntou qual a data em que a “Quercus” tinha interposto a acção e se os fundamentos invocados tinham sido do ponto de vista ambiental ou apenas do ponto de vista jurídico, da posse do terreno, uma vez que ninguém ali estava de acordo com a atitude tomada. Relativamente ao contrato de arrendamento proposto, perguntou o que era posto em causa, se era a posse do terreno pela Câmara ou a escritura de compra e venda à Pescanova . Perguntou também o que aconteceria se o Tribunal não desse razão à Câmara Municipal mas sim à “Quercus”, porquanto lhe parecia que algumas das cláusulas contidas no contrato seriam demasiado onerosas para o município e pouco ou nada onerosas para a Pescanova, como era a renda de 120,00 €/ano, que era um valor simbólico, deixando de se receber o valor da venda, de dois milhões de euros, que já estavam a ser gastos nas infra-estruturas. Disse ainda que a Câmara Municipal teria que indemnizar o promotor, se não for renovado o contrato de arrendamento, pelo valor dispendido (da renda, do investimento lá feito?) e ainda da Pescanova ficava com o direito de retenção (Cláusula 8ª.), ou seja, como prevê o Código Civil “os altos vencem os baixos” e se o investimento for superior em infra-estruturas áquilo que é o valor do terreno, a Pescanova ficaria com tudo e o Município sem nada, sem o terreno e sem os dois milhões de euros da venda, na melhor das hipóteses apenas com os 120,00€ de arrendamento. Por fim perguntou se um contrato de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

arrendamento poderia ser transformado automaticamente em contrato de concessão, sem passar por um concurso público.-----

-----O sr. Presidente da Câmara disse que, relativamente à questão que estava em Tribunal, nem sequer estava para analisar os argumentos invocados, porquanto quando a “Quercus” publicamente tinha afirmado que os terrenos eram baldios, estava tudo dito, até porque todos sabiam o que o povo de Mira tinha sofrido para plantar as matas e também sabiam que nunca tinha havido baldios comunitários em Mira, o que havia hoje era a tentativa de ocupação individual da propriedade do Estado, daí que quando os argumentos invocados eram esses, apenas os levava a sério porque o assunto estava em Tribunal, caso contrário não lhes dava qualquer importância. -----

-----Interveio o sr. Vereador Dr. Miguel e disse que lhe parecia que a “Quercus” não sabia muito bem que tipo de acção tinha tentado, uma vez que tinham mandatado os advogados para fazerem uma coisa e, publicamente, diziam que tinham feito outra; que, também diziam que tinham utilizado aquele expediente para impedir o avanço do projecto, para além de que lhe parecia que aquela associação não tinha legitimidade para vir impugnar a posse do terreno a favor de outrem, apenas poderia reclamar a seu favor e não era isso que estava em causa; que, lhe parecia que, até só pelas inúmeras declarações em diversos jornais, qualquer Juiz minimamente atento não daria razão à “Quercus” ; que, inclusivamente era dito que a Câmara não tinha competência para fazer a compra daquele terreno, quando o que estava a ser feito era a justificação da titularidade do terreno mas que, pese embora tudo isto, a Câmara tinha que acautelar todos os cenários possíveis. Relativamente à dúvida sobre a cláusula 8ª., designadamente o direito de retenção, disse que, para que tal acontecesse, seria necessário que cumulativamente se verificassem duas situações: a Câmara não renovar o contrato de arrendamento, ao fim dos 30 anos e não pagar a compensação prevista. Disse também que os dois documentos agora propostos para aprovação, o acordo e o contrato de arrendamento, deviam ser lidos em conjunto com um terceiro documento que era o acordo anteriormente aprovado pelo executivo e Assembleia Municipal, no



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

qual estavam plasmadas as várias contrapartidas para as entidades intervenientes e que tais documentos teriam o seu terminus no dia em que um Juíz decidisse favoravelmente para a Câmara Municipal de Mira, passando a vigorar a venda em direito pleno. Quanto à passagem automática para contrato de concessão, disse que a Câmara estava obrigada a dar cumprimento ao determinado no artº. 178º., nº. 2 alínea e) do C.P.A., no entanto aquela seria a última opção mas estava plenamente convicto de que o Juíz iria dar razão à Câmara em 1ª. Instância. A finalizar, disse que as afirmações proferidas pela “Quercus” não eram legítimas nem lícitas e que não podiam ser usados expedientes alternativos para atingir determinados fins; que, num Estado de Direito era o Direito que devia ditar as regras e tratando-se de uma associação ambientalista, os argumentos relativos a eventuais perigos para o ambiente deveriam ter sido usados no momento oportuno, para além de que a “DIA” ainda nem tinha sido publicada. -----

----- O sr. Vereador Dr. João Carlos Rua usou da palavra e disse que não devia ser dada demasiada importância à “Quercus” e que ninguém ali se revia no modo de actuação da dita associação, pelo contrário, lamentavam a procura de protagonismo fácil que era típico daquele tipo de associações; que, o que ali estava em causa era o conteúdo do contrato de arrendamento e sobre ele queria colocar duas questões: se a “Quercus” questionava a posse de terreno que iria sustentar a escritura de venda do terreno, não poderia vir a questionar o arrendamento e se, como o Dr. Luis já tinha abordado, se poderia passar para um sistema arrendamento seguido de uma concessão, pelo preço de 120,00€/ano? -----

----- O sr. Vereador Dr. Miguel Grego interveio novamente dizendo que as intenções da entidade que tinha intentado a acção em Tribunal eram bem claras, no sentido de conseguirem o emperramento do projecto que tinha uma parte de financiamento comunitário, ainda afecto ao III QCA, pelo que, ou era realizado num determinado período de tempo para serem utilizadas essas verbas ou não era feito; que, a intenção tinha sido mesmo entrar o processo, de forma a que a Pescanova não conseguisse concretizá-lo no período de tempo imposto para utilização das verbas comunitárias,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

tanto mais que já tinham assumido que, mesmo perdendo a acção, pelo decurso do tempo que a decisão levaria a tomar, conseguiriam que o projecto não fosse levado a efeito, daí que se tivesse optado pela solução proposta por forma a que o processo tivesse seguimento.-----

----- O sr. Vereador Dr. Luis Rocha insistiu que continuava a ter dívidas relativamente à passagem do contrato de arrendamento para concessão, assim como a questão do valor anual que estava estipulado; o valor da compra e venda estava definido, eram cerca de dois milhões de euros e, supondo que o Tribunal pudesse dar razão à “Quercus”, o que ficaria válido seria o contrato de arrendamento, pelo que, no mínimo, a Pescanova deveria dar ao Município o valor de aquisição dividido pelo número de anos do contrato de arrendamento o que daria, em média, oitenta mil euros e não cento e vinte euros. -----

----- Verificou-se, depois, um pequeno intervalo, solicitado pelos senhores Vereadores do PSD, após o que se seguiu a votação, tendo-se obtido o resultado acima referido. -----

----- **DECLARAÇÕES DE VOTO:**-----

----- O sr. Vereador Dr. João Rua declarou que pretendia apresentar 4 notas na sua declaração de voto: 1º. - deixar claro que não se reviam no modo de actuação da “Quercus”, lamentando a busca de protagonismo fácil, havendo muitos problemas ambientais no concelho que daquela entidade pouco mais tinham merecido que o silêncio; 2º. – recordar que, desde a 1ª. hora, quando confrontados com o interesse ou a intenção do projecto Pescanova, tinham votado favoravelmente, alertando para um conjunto de preocupações, desde o seu enquadramento com a actividade turística, aos aspectos ambientais, à salvaguarda do interesse municipal, à possibilidade de negociação com o Governo, mas também não tinham deixado de dar um voto de confiança ao executivo com pelouros; 3º. – tinham voltado a renovar esse mesmo voto de confiança, mesmo votando com abstenção, o acordo entre a Câmara Municipal e a Pescanova, não tendo deixado de, mais uma vez, ser críticos, pela positiva, alertando para as insuficiências desse acordo na defesa dos interesses de Mira; 4º. – lamentar mas daquela vez, a margem para mais votos de confiança estava esgotada, não pelo



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

procedimento ou pela questão da localização do projecto, muito menos pelos argumentos da “Quercus”, mas única e exclusivamente pelo conteúdo do contrato tal como era apresentado. -----

-----O sr. Vereador Dr. Miguel declarou que tinha plena convicção que o projecto Pescanova viria para o concelho de Mira, graças ao trabalho e decisão única e exclusivamente, dos Vereadores e deputados na Assembleia Municipal pelo PS; que, sempre que tinha sido pedido apoio tinha sempre sido respondido que sim mas na hora da votação nunca o PSD tinha votado favoravelmente; que, aqueles dois instrumentos que tinham sido aprovados eram perfeitamente claros, na sua natureza condicional (cláusula 4ª. do projecto de acordo); que, todos compreendiam e tinham a mesma certeza na vitória daquela acção, até pela jurisprudência já existente no que concerne a acção semelhantes, para mais, tendo esta sido interposta por uma entidade que, ao abrigo do artº. 101º. do Código do Notariado não era, de forma alguma, a entidade que poderia impugnar a titularidade do terreno; que, aquele negócio jurídico permitiria que a Acuinova invocasse, para os feitos legais, a posse da propriedade e tudo aquilo era claro e tinha sido assumido num projecto de acordo que pretendia explicar o contrato de arrendamento não era o único documento que tinha sido votado, estando tudo muito claro e assumido no projecto de acordo, nada tendo sido escondido. Mais disse que era com muita tristeza que via, uma vez mais, que o projecto não era aprovado por unanimidade. -----

----- **PONTO SEIS : JÚRI DE CONCURSOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS – TOMADA DE CONHECIMENTO DE DESPACHO DE NOMEAÇÃO:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 209/07*, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser tomado conhecimento do despacho proferido em 26 de Julho de 2007 relativo à nomeação do júri que irá presidir a todas as fases do Concurso Público para aquisição de “Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º. Ciclo do Ensino Básico para o ano lectivo de 2007/2008”, sendo o mesmo constituído pelos seguintes membros efectivos: Vereador Dr. Luis Miguel dos Santos Grego; 1º. Vogal: Engº. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Chefe da D.O.M., que exercerá as funções de secretário; 2º. Vogal: Drª. Carmen da Conceição Santos, Técnica Superior de 1ª. classe – Direito. -----

----- **PONTO SETE : 8º EUROPEU DE HÓQUEI EM PATINS FEMININO – CONHECIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL INTENTADO CONTRA O MUNICÍPIO DE MIRA:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 210/07*, do sr. Presidente da Câmara, de 31 de Julho de 2007, no sentido de ser tomado conhecimento da acção cível intentada contra o Município de Mira e, bem assim, ao abrigo da alínea d) do n.º. 7, do artº. 64º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contestar a acção atendendo às declarações proferidas, em reunião de Câmara, pela antiga Presidente da Comissão Executiva da Organização do Europeu de Hóquei Feminino e actual Vereadora, sem funções executivas, Drª. Maria de Lurdes Mesquita.-----

----- **ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15,30 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º. 4 do artº. 92º., da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, _____ na qualidade de secretária, redigi.-----

(*Presidente da Câmara: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)